



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

H2 Asset Management Ltda.

São Paulo, 26 de janeiro de 2026 | v.02/2026



Artigo 1º

CAPÍTULO I

Definição e Finalidade

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (a “**Política de Voto**”), em conformidade com o Código de Administração Gestão de Recursos de Terceiros e com as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“**ANBIMA**”), disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da H2 Asset Management Ltda. (a “**Gestora**” ou “**H2**”) nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto a qualquer fundo de investimento sob gestão da H2 (os “**Fundos**”).

Artigo 2º

CAPÍTULO II

Princípios Gerais e Conflitos de Interesse

A Gestora deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos Fundos, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a Gestora deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

Parágrafo Segundo

A presença da Gestora nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- I- se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- II- se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- III- se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento;

IV- se a participação total dos Fundos for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que nenhum fundo possua mais de 10% (dez por cento) do seus patrimônios no ativo financeiro em questão.

V- se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;

VI- se as informações e os esclarecimentos obtidos na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo não forem suficientes para o exercício do voto;

VII- em caso de assembleia de fundos de investimento exclusivos e/ou restritos, desde que (a) seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido ou (b) os cotistas tenham expressamente consentido, mediante envio de notificação por escrito à Gestora, acerca da exclusão desta Política de Voto em relação a determinado fundo exclusivo;

VIII- em caso de assembleia de ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e

IX – em caso de assembleia de certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

Parágrafo Terceiro

Considerando a natureza quantitativa ou sistemática das estratégias de investimento adotadas pelas Classes sob gestão, eventuais oscilações temporárias de exposição a determinados ativos financeiros, inclusive ultrapassagens pontuais do limite de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe em um mesmo ativo, decorrentes de variações de mercado, rebalanceamentos automáticos, critérios estatísticos ou execução do modelo quantitativo, não caracterizam, por si só, posição estratégica nem intenção de influência na governança ou nas decisões societárias do emissor.

Para fins de aplicação dos critérios de voto facultativo previstos no inciso III acima, a avaliação dos percentuais de participação será realizada com base na posição efetivamente detida na data-base da assembleia ou do evento societário sujeito a voto, considerada a fração votante aplicável à matéria, desconsideradas exposições transitórias ocorridas em períodos nos quais não haja deliberação convocada.

Ainda que, na data-base do evento, a exposição da Classe ao ativo seja superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido, o gestor poderá, mediante avaliação discricionária decidir pelo não exercício direito de voto, observados os deveres fiduciários e o melhor interesse dos cotistas.

Na inexistência de assembleia convocada ou de matéria sujeita a voto no período de eventual exposição superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido, não se configura dever fiduciário de avaliação ou exercício do direito de voto

Parágrafo Quarto

O custo para exercício não será compatível com a participação financeira sempre que a participação, em valores absolutos, apresentar menos do que 10% (dez por cento) do patrimônio dos Fundos e

sempre que a assembleia geral ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e que não seja possível voto a distância e os Fundos não detiverem mais do que 5% (cinco por cento) dos direitos de voto em relação ao ativo investido.

Parágrafo Quinto

Os regulamentos do fundo gerido ou no site na internet da Gestora devem descrever, de forma sumária, a que se destina a Política de Voto, com a inclusão do seguinte aviso ou aviso semelhante com o mesmo teor: “O gestor desta classe adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.”

Artigo 3º

No exercício do voto, a Gestora deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos Fundos, dentro dos limites dos seus mandatos e, se for o caso, das suas orientações de votos, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extração, pautada sempre pelos princípios da transparência, ética e lealdade, visando evitar eventuais conflitos de interesse.

Parágrafo Primeiro

As situações de potencial conflito de interesses serão analisadas pelo Diretor de Compliance, que avaliará os aspectos materiais e imateriais do caso concreto e emitirá parecer conclusivo sobre a situação.

Parágrafo Segundo

Serão consideradas situações de conflito de interesses aquelas que poderão, de alguma forma, influenciar a tomada de decisão da Gestora em relação ao voto a ser proferido, como nos casos em que: (i) a Gestora for responsável pela gestão e/ou administração de ativos do emissor; (ii) qualquer administrador ou controlador do emissor for sócio, administrador ou empregado da Gestora ou mantenha com este relacionamento pessoal como cônjuges ou parentes de até segundo grau; (iii) algum interesse da Gestora, dos sócios, administradores ou empregados desta possa ser afetado pelo voto a ser proferido na assembleia geral; e (iv) demais hipóteses previstas na regulamentação vigente.

Parágrafo Terceiro

No caso de identificada situação de conflito de interesse, ainda que potencial, a Gestora deixará de exercer o seu direito de voto, nos termos da regulamentação vigente.

Parágrafo Quarto

Quando a H2 na mesma assembleia representar mais de um Fundo deverá sempre atentar a equidade entre os Fundos, ou seja, oferecer as mesmas ferramentas e análises às deliberações das assembleias e atribuir o mesmo tratamento nos votos. Isso não significa que os Fundos necessariamente devem votar da mesma forma, mas sim que nas assembleias nenhum Fundo terá vantagens em relação ao outro devido à deficiência no exame das matérias em pauta.

CAPÍTULO III

Matérias Relevantes Obrigatórias

Artigo 4º

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante brigatória:

- I- no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos; e
 - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- II- para os demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- III- no caso de cotas de fundos de investimento financeiros, e suas alterações posteriores:
 - a) alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da respectiva classe;
 - b) mudança de administrador fiduciário ou gestor de recursos, que não sejam integrantes do seu conglomerado ou grupo econômico;
 - c) aumento de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição e/ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e) plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;

- f) fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - g) liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; e
 - h) assembleia de cotistas nos casos previstos na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.
- IV- no caso de cotas de fundos de investimentos imobiliários:
- a) alterações na política de investimentos e/ou o objeto descrito no regulamento;
 - b) mudança de administrador fiduciário, gestor de recursos ou consultor imobiliário, que não sejam integrantes do seu conglomerado ou grupo econômico;
 - c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
 - d) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do fundo de investimento imobiliário;
 - e) eleição de representantes dos cotistas;
 - f) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alterações das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
 - g) liquidação do fundo
- V. para os imóveis integrantes da carteira do fundo de investimento imobiliários:
- a) aprovação de despesas extraordinárias;
 - b) aprovação de orçamento;
 - c) eleição de síndico e/ou conselheiros; e
 - d) alteração na convenção de condomínio que possa causa impacto nas condições de liquidez do imóvel.

CAPÍTULO IV

Participação no Processo Decisório dos Fundos de Investimento e Participações - FIP

Artigo 5º

As previsões indicadas nos capítulos acima, devem ser sopesadas pelo Gestor, no que concerne aos Fundos de Investimento em Participações (“FIP”), nos quais cumpre ao Gestor assegurar a representação da classe do FIP perante as sociedades alvo ou sociedades investidas ou classes investidas e eventuais terceiros com relação aos atos necessários ao exercício de suas atribuições e responsabilidades, participando do processo decisório das sociedades investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, sempre em observância ao disposto nos documentos do FIP, na regulação e nas normas da ANBIMA.

CAPÍTULO V

Processo Decisório e Comunicação aos Cotistas

Artigo 6º

O Sr. **Virgílio Ghirardello** é o responsável pelo controle e pela execução da presente Política de Voto.

Artigo 7º

Para o exercício do direito de voto nas assembleias, o Administrador e Custodiante dos Fundos devem encaminhar à Gestora as informações quanto ao conteúdo em pauta e a ocorrência de tais assembleias.

Artigo 8º

A Gestora exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos ou na regulamentação vigente.

Parágrafo Primeiro

A Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

Parágrafo Segundo

O voto proferido nas assembleias gerais será definido e formalizado pelo departamento técnico da Gestora que, observada a presente Política de Voto, levará em conta a matéria a ser deliberada, sua relevância para os Fundos, eventuais conflitos de interesse e o custo relacionado ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Terceiro

A Gestora deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

Parágrafo Quarto

A decisão pela não participação da Gestora em uma assembleia geral implicará no não exercício do direito de voto por parte da Gestora e deverá constar nos registros do departamento de Compliance, em conjunto com as justificativas que embasaram a decisão.

Artigo 9º

A Gestora encaminhará ao administrador do Fundo (i) o resumo do teor do voto proferido; e (ii) a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção do exercício do direito de voto em até 5 (cinco) dias após a data da assembleia. O Gestor deve comunicar aos investidores das classes os votos proferidos, podendo tal comunicação ser efetuada em seu site na internet ou no site do administrador fiduciário, arquivar e manter a disposição da ANBIMA os votos proferidos e as comunicações aos investidores de que trata o inciso acima, observadas as exceções sobre comunicação previstas na regulamentação da ANBIMA.

Parágrafo Único

A Gestora manterá o arquivo de todas as atas de assembleias e eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante dos Fundos.

Artigo 10º

Os cotistas poderão ser comunicados acerca do resumo e justificativa sumária do voto proferido em assembleia geral por qualquer meio de comunicação acordado com os cotistas, inclusive carta ou e-mail, enviada pela Gestora.

Artigo 11º

A Gestora manterá à disposição dos cotistas em sua sede o resumo dos votos proferidos nas assembleias em que participar como representante dos Fundos ou abstenções, acompanhado de suas justificativas sumárias os quais poderão ser solicitados por meio do seguinte contato:

H2 Asset Management Ltda.

Rua Iaiá, 77 – 2º andar | Itaim Bibi | São Paulo - SP,
CEP 04542-060

E-mail: contato@h2-asset.com.br

Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, a Gestora poderá ser contatada através do e-mail: contato@h2-asset.com.br

Versão	Atualizada em	Responsável:
02	Agosto/2025	[Felipe Ha Jong Kim]